

IMPUTABILIDADE

A imputabilidade é um dos elementos fundamentais da culpabilidade, sendo amplamente abordada em concursos públicos devido à sua relevância dentro do sistema jurídico. A imputabilidade está prevista nos arts. 26 a 28 do Código Penal, constitui um título específico dentro do referido código. Embora esses artigos delineiem aspectos cruciais, a imputabilidade transcende os limites do Código Penal, demandando uma análise mais abrangente.

A imputabilidade é a capacidade psíquica que o agente deve ter ao tempo da conduta de entender o caráter ilícito do fato e de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Nesse contexto, é essencial compreender o conceito analítico de crime, destacando-se a imputabilidade como foco de análise. Trata-se da capacidade pessoal de compreender a natureza ilícita de suas ações e de determinar-se de acordo com esse entendimento. Por exemplo, um indivíduo com doença mental pode não ter a capacidade de discernir que suas ações causam dano a outrem, como empurrar alguém de um precipício. Da mesma forma, uma pessoa pode reconhecer intelectualmente a ilicitude de furtar, mas sua condição psíquica a impede de controlar seus atos.

Em suma, a imputabilidade é essencial para a configuração da culpabilidade, exigindo uma análise detalhada não apenas dos preceitos legais, mas também das nuances psicológicas e comportamentais que influenciam a capacidade de discernimento do agente.

Percebe-se que a imputabilidade de uma pessoa está diretamente relacionada à sua capacidade mental de compreender a ilicitude do fato e de agir de acordo com esse entendimento. Caso contrário, ela será considerada inimputável. É crucial estabelecer essa conexão entre imputabilidade e capacidade psíquica de discernimento, pois a ausência de uma ou outra implica na inimputabilidade do indivíduo.

A imputabilidade de um indígena, por exemplo, está condicionada à sua integração à vida em sociedade e à sua capacidade de compreensão do caráter ilícito do fato e de agir conforme esse entendimento. Haverá 3 situações:

- Se ele estiver integrado à vida em sociedade, será imputável;
- Se ele estiver relativamente integrado à vida em sociedade, será semi-imputável;
- Se ele não estiver integrado à vida em sociedade, será inimputável.

É necessário destacar que a determinação do grau de integração do indígena à vida em sociedade se dará por meio de exame pericial.

O surdo-mudo é imputável? Depende da capacidade de entender o caráter ilícito do fato e de determinar-se de acordo com esse entendimento.

- Se não há essa compreensão, será inimputável;

- Se há relativa compreensão, será semi-imputável (art. 26, parágrafo único, CP);
- Se há compreensão, será imputável.

É fundamental destacar que a emoção e a paixão não são fatores que excluem a imputabilidade penal do agente, conforme estabelecido pelo art. 28 do Código Penal.

Código Penal, Art. 28 – Não excluem a imputabilidade penal:
I – a emoção ou a paixão;

Exceto em casos de emoção ou paixão patológica comprovada por exame pericial, o que é uma exceção, não há a consideração de inimputabilidade. Embora a presença de uma paixão patológica possa eventualmente levar ao reconhecimento da inimputabilidade, não é devido à emoção ou paixão em si, mas sim porque essa condição pode ser considerada uma forma de doença mental.

Porém a emoção e a paixão pode configurar uma atenuante penal, vejamos:

Art. 65 – São circunstâncias que sempre atenuam a pena: (...) III – ter o agente: (...) c) cometido o crime (...) sob a influência de violenta emoção, provocada por ato injusto da vítima;

Art. 121, §1º – “sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima”.

Art. 129, §4º – “sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima”.

DIREITO DO CONCURSO

1. (CESPE/CEBRASPE/2022/PG–DF/PROCURADOR DO DISTRITO FEDERAL) A respeito da imputabilidade penal, julgue o próximo item.

Segundo o Código Penal, a conduta movida pela emoção pode excluir a imputabilidade penal.



É importante lembrar que em hipótese alguma a conduta movida pela emoção pode excluir a imputabilidade penal.

Hipóteses de inimputabilidade:

- Menoridade penal;
- Embriaguez accidental completa;
- Doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado.

Em relação à menoridade penal, é importante estar atento ao seguinte:

CP, Art. 27 – Os menores de 18 (dezoito) anos são penalmente inimputáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial.

Constituição Federal, Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.

Súmula 74, STJ – Para efeitos penais, o reconhecimento da menoridade do réu requer prova por documento hábil.

É importante observar em que momento uma pessoa se torna maior de idade. Isso ocorre no dia do seu aniversário, às 00h01. Por exemplo, se alguém nasceu em 5 de março de 2005, completará dezoito anos apenas às 20h do dia 5 de março de 2023. No entanto, a partir das 00h01 do dia 5 de março de 2023, é considerado maior de idade, independentemente do horário exato de nascimento. Isso significa que se essa pessoa cometer um crime na madrugada do dia 5 de março de 2023, já será considerada maior de idade. Se cometer um ato infracional semelhante a um crime às 23h do dia 4 de março de 2023, ainda será considerada menor de idade.



É uma presunção absoluta de que o menor de dezoito anos não tem capacidade psíquica de compreensão do que ele faz, ou seja, ele não tem a capacidade de entender o caráter do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento. No entanto, essa condição muda rapidamente, uma vez que ao completar dezoito anos, o indivíduo adquire essa capacidade, conforme estabelecido na lei.

Quanto à possibilidade de um menor emancipado, de dezesseis ou dezessete anos de idade, ser penalmente responsabilizado, é necessário distinguir entre as esferas cível e penal. Na esfera cível, a emancipação produz efeitos, enquanto na esfera penal não. Menores de dezoito anos são inimputáveis, independentemente de serem emancipados ou não. A capacidade civil não se confunde com a imputabilidade penal do menor de idade.

É possível, no entanto, que um agente menor de idade, que cometa um crime permanente, seja penalmente responsabilizado se completar dezoito anos durante a perpetração do crime. Por exemplo, se um indivíduo de dezessete anos sequestrar alguém e a vítima for libertada após o agente completar dezoito anos de idade durante o período de cativeiro.

Diante disso, no caso de um crime permanente, se iniciado com dezessete anos e finalizado após completar dezoito anos de idade, o agente pode ser responsabilizado criminalmente. O fato de o crime permanente ser único e se prolongar no tempo implica que sua consumação ocorre ao longo desse período.

Assim, mesmo que parte da conduta criminosa tenha ocorrido quando o agente era menor de idade, ao completar dezoito anos e ainda persistir na prática do crime, ele será responsabilizado de acordo com a sua capacidade de compreensão e discernimento como adulto.



Por exemplo, se durante um sequestro de vinte dias, parte das ações foi realizada quando o agente ainda era menor de idade, como o estupro da vítima, esses atos específicos não serão considerados parte do crime permanente. Nesse caso, o agente responderá por um ato infracional análogo ao crime de estupro.

No entanto, em relação ao sequestro como um todo, que continuou até após completar dezoito anos, o agente será responsabilizado criminalmente. Os atos específicos praticados antes da maioridade penal não podem ser imputados ao agente.

DIRETO DO CONCURSO

2. (EPL/2023/PREFEITURA DE PITANGUEIRAS/PR/GUARDA MUNICIPAL) Jesuá, um dia antes de completar dezoito anos, atira cinco vezes contra Matuzalém. Socorrido, Matuzalém vem a óbito dez dias após os disparos, em razão dos atos praticados por Jesuá.

Considerando a informação acima narrada é correto afirmar que:

- a. Jesuá será considerado inimputável.
- b. Jesuá será considerado imputável.
- c. Jesuá será considerado semi-imputável.
- d. Jesuá será parcialmente imputável.



Jesuá praticou a conduta quando tinha dezessete anos, porém o resultado do crime, a consumação, ocorreu quando Jesuá já tinha completado dezoito anos de idade. A polêmica reside em determinar se consideramos a data em que a vítima morreu, com Jesuá já sendo maior de idade, ou a data em que ele efetuou os disparos, quando ainda era menor de idade. A consideração é dada à data da conduta, conforme estabelecido no art. 4º do Código Penal, que adota a teoria da atividade em relação ao tempo do crime. Isso significa que o momento relevante é o da ação ou omissão, independentemente do momento em que ocorre o resultado. Portanto, se Jesuá praticou a conduta quando ainda era menor de idade, mesmo que o resultado tenha ocorrido posteriormente, ele é inimputável para fins penais.

3. (CESPE/CEBRASPE/2023/PO-AL/PERITO CRIMINAL) Em relação a aspectos do direito penal, julgue o item que se segue.

No Código Penal, adota-se o critério biopsicológico no tocante aos menores de 18 anos de idade.



No Código Penal, adota-se o critério unicamente biológico no tocante aos menores de 18 anos de idade.

4. (AROEIRA/2014/PC-TO/ ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL) Os menores de dezoito anos que já tenham se casado ou constituído negócio próprio são considerados penalmente
- inimputáveis.
 - semi-imputáveis.
 - responsáveis.
 - capazes.



Independentemente do menor, o fato de ainda ser menor de idade o torna inimputável

5. (FGV/2022/SEAD-AP/TÉCNICO PERICIAL) Alice, 16 anos, foi sequestrada por Túlio, três dias antes de Túlio completar 18 anos. Após passar 9 dias em cativeiro, as investigações para encontrar Alice foram bem sucedidas e Alice foi então libertada. Nessa situação hipotética, podemos afirmar que Túlio
- deve responder por ato infracional análogo ao crime de sequestro e cárcere privado.
 - será considerado inimputável e não será penalmente responsabilizado.
 - será considerado inimputável e será penalmente responsabilizado.
 - será considerado imputável para todos os fins penais, porque trata-se de crime continuado, em que a consumação se prolonga no tempo.
 - será considerado imputável para todos os fins penais, porque trata-se de crime permanente, em que a consumação se prolonga no tempo.



A situação se assemelha à que já foi descrita na aula. A conduta iniciou quando Túlio tinha dezessete anos e finalizou quando ele já tinha completado dezoito anos de idade. Durante esse período, Túlio praticou um crime único de sequestro ou cárcere privado, que persistiu até sua maioridade penal.

Considerando a situação apresentada, ele será considerado imputável para todos os fins penais, pois trata-se de um crime permanente, onde a consumação se prolonga no tempo.

GABARITO

1. E
2. a
3. E
4. a
5. e

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Érico de Barros Palazzo.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.
